

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 4/68

O Doutor Corregedor NORBERTO DE LIRANDA RAIOS,  
Corregedor Geral da Justiça, no uso de  
suas atribuições legais,

ATENDENDO a que a Lei nº 5.194, de 24 de  
dezembro de 1966, regulou o exercício da profissão de Enge-  
nheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, devidamente habili-  
tados, definindo responsabilidades e direitos que lhes são  
assegurados;

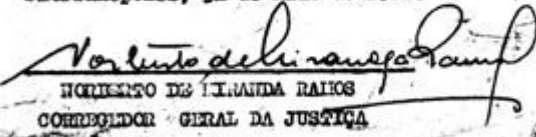
ATENDENDO a que, conforme comunicação do  
Presidente do CREA, 10ª Região, em ofício de 28 de corrente  
mês, em diversas comarcas deste Estado, têm sido nomeadas =  
pessoas não habilitadas ao exercício profissional de engenhei-  
ro, arquiteto e agrônomo, para a execução de perícias, avali-  
ações e arbitramentos, em casos judiciais que necessitam das  
mencionadas profissões

R E S O L V E

RECOMENDAR aos Doutores Juízes de Direito  
e Substitutos de todas as Comarcas do Estado de Santa Catari-  
na que, naqueles casos, façam recair as nomeações de peritos  
em causas a serem julgadas, em profissionais diplomados e re-  
gistrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e  
Agronomia, de conformidade com as disposições contidas na su-  
pra mencionada Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de  
1966.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 31 de maio de 1968.

  
NORBERTO DE LIRANDA RAIOS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA